



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	" 140\$	" 80\$
A 2.ª série	" 120\$	" 70\$
A 3.ª série	" 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 638 — Autoriza a Sociedade Figueira-Praia, S. A. R. L., a pagar em cinco prestações mensais o imposto de jogo em dívida referente aos meses de Setembro, Outubro e Novembro do ano findo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 870 — Suspende e reduz as sobretaxas dos direitos de exportação relativas a óleos vegetais classificados por diversos artigos da pauta de exportação de Angola — Aumenta as sobretaxas referidas na nota (b) do artigo 73 da mesma pauta (sementes de ricino).

Decreto n.º 39 639 — Regula a situação dos indivíduos que, interinamente, prestam serviço nos quadros privativos de administração civil das províncias ultramarinas e de diversos funcionários dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 39 638

Em cumprimento de contrato celebrado com o Estado, a Sociedade Figueira-Praia, S. A. R. L., concessionária da zona temporária de jogo de fortuna ou azar da Figueira da Foz, fez construir e inaugurou no ano findo o Grande Hotel da Figueira.

Tendo em consideração que este facto, pelos encargos que originou, veio criar à empresa dificuldades que a impediram de pagar no prazo legal parte do imposto de jogo, pelo que é de toda a justiça a concessão de pequena moratória;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Sociedade Figueira-Praia, S. A. R. L., concessionária da zona temporária do jogo de fortuna

ou azar da Figueira da Foz, é autorizada a pagar em cinco prestações mensais o imposto do jogo em dívida, no total de 439.204\$, referente aos meses de Setembro, Outubro e Novembro do ano findo.

§ 1.º A primeira prestação, de 87.844\$, vencer-se-á no mês de Julho próximo e as quatro restantes, da quantia de 87.840\$ cada uma, nos meses seguintes.

§ 2.º A falta de pagamento de qualquer prestação nos quinze dias posteriores ao mês de vencimento importa o relaxe de toda a quantia em dívida.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 870

Deseja o Governo contribuir para melhorar a situação actual dos produtores de óleos vegetais, quer pelo que respeita à tradicional indústria extractiva de óleo de palma, quer relativamente à incipiente laboração de outras oleaginosas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º do Decreto n.º 37 214, de 16 de Dezembro de 1948, e 4.º do Decreto n.º 38 038, de 7 de Novembro de 1950:

1.º É suspensa a cobrança das sobretaxas dos direitos de exportação relativas aos artigos 57, 58, 59, 60, 62 e 63 da pauta de exportação de Angola (óleos de sementes de algodão, de amendoim, de coconote, de gergelim, de ricino e não especificados).

2.º É suspensa a cobrança da sobretaxa dos direitos de exportação relativos ao artigo 61 da pauta de exportação de Angola (óleo de palma) quando o óleo tiver acidez inferior a 10º

É reduzida a um terço a cobrança da mesma sobretaxa quando o óleo tiver acidez superior a 10º

3.º São aumentadas respectivamente para 36 por cento e 33 por cento as sobretaxas referidas na nota (b)